

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 8.110, DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, nas instalações elétricas de baixa tensão, de dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual que impeçam que choques elétricos sejam fatais.

**Autor:** Deputado ROGÉRIO PENINHA  
MENDONÇA

**Relator:** Deputado CARLOS MARUN

#### I - RELATÓRIO

A proposição em apreço, de autoria do ilustre Deputado Rogério Peninha Mendonça, prevê que nas instalações elétricas de baixa tensão sejam obrigatoriamente instalados dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual, com o propósito de impedir que choques elétricos sejam fatais.

O autor fundamenta seu projeto de lei com dados alarmantes, relativos a acidentes com eletricidade, boa parte destes fatais. Segundo os números apresentados pela Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade (Abracopel), no ano de 2013, as vítimas que vieram a óbito permeiam as várias faixas etárias, sendo cerca de 15% crianças e adolescentes.

O nobre Deputado argumenta, ainda, a existência da norma técnica NBR 5410, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e válida desde 31 de janeiro de 2005, que *“estabelece as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a*

*fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens*”. Contudo, pondera que tal dispositivo não produz os efeitos desejados, uma vez que, lamentavelmente, os acidentes elétricos continuam ocorrendo.

Nos termos do art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito da proposição, que tramita em caráter conclusivo. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Esgotado o prazo regimental, nesta Comissão não foram recebidas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Os dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual a que se refere o projeto de lei em análise são comumente chamados de “dispositivos DR” ou apenas “DR”. Trata-se de componentes da instalação que oferecem proteção pessoal contra choques elétricos perigosos, causados pelo contato direto ou indireto com a rede elétrica. Além disso, preservam equipamentos elétricos e evitam o início de incêndios decorrentes de curto-circuito.

Tais dispositivos detectam alterações na corrente elétrica de uma instalação, como, por exemplo, aquela verificada quando uma pessoa está sendo afetada por um choque elétrico. Imediatamente, desligam o circuito, impedindo que a pessoa fique mais tempo recebendo a descarga elétrica da rede e, conseqüentemente, minimizam sobremaneira os efeitos do choque no corpo humano.

Sem sombra de dúvida, o DR é um componente extremamente importante para garantir a segurança das pessoas em contato com a rede elétrica de uma edificação, seja essa pessoa eletricitista, seja morador. No entanto, esse não é o único meio de que dispõem os profissionais

da área de instalações elétricas de edificações para garantir a proteção das pessoas contra choques elétricos, tampouco é o instrumento adequado pra todas as situações.

Nesse sentido, a norma NBR 5410 da ABNT prevê a possibilidade de utilização de outras medidas protetivas, básicas e supletivas, entre elas a equipotencialização e o seccionamento automático da alimentação; a isolação dupla ou reforçada; o uso de separação elétrica individual; e o uso de extrabaixa tensão. A decisão sobre qual ou quais medidas adotar caberá ao profissional legalmente habilitado para projetar e executar instalações elétricas.

Ademais, dado o acelerado e contínuo processo de evolução tecnológica, não nos parece razoável limitar as medidas protetivas contra choques elétricos aos dispositivos DR, tampouco pretender esgotar no texto legal as possibilidades.

Assim, ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de nº 8.110/2014, com a emenda anexa, que tem o objetivo de garantir o uso das medidas de proteção previstas na norma técnica, sem, contudo, especificar qual solução o profissional da área deve adotar.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

Deputado CARLOS MARUN  
Relator

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 8.110, DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, nas instalações elétricas de baixa tensão, de dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual que impeçam que choques elétricos sejam fatais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Nas instalações elétricas de baixa tensão de edificações, qualquer que seja seu uso, é obrigatória a adoção de medidas de proteção previstas nas normas técnicas que impeçam que choques elétricos sejam fatais.”

Sala da Comissão, em        de        de 2016.

Deputado CARLOS MARUN  
Relator

2016\_6394\_Carlos Marun (CDU -obrigatoriedade do DR em instalações elétricas - APROVAÇÃO com emenda).docx